



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-4557-43b3-aae3-7e704e5a861b

CONTRATAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA, APÓS RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 125/2019 CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

CONTRATADA: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP



CONTRATO Nº 125/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS MILITÃO, CPF Nº 085.402.425-04, doravante denominado CONTRATANTE e a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.294.636/0001-32, situada à Av. Santiago de Compostela, Parque Bela Vista, CEP: 40.279-150 - Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, no CPF sob o nº 044.648.675-29 e RG 11.336.683-30 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 12/06/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI realize O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos nº 139/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.

LOTE 2 – INSUMOS FARMACÉUTICOS							
ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	4.800	HALEX ISTAR	R\$ 0,22	R\$ 1.056,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	9.600	HALEX ISTAR	R\$ 0,16	R\$ 1.536,00
3	Água para injeção 100 mLfrs	fa	300	7.200	HALEX ISTAR	R\$ 2,23	R\$ 16.056,00
4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL – sol injet	amp	100	2.400	FARMACE	R\$ 1,06	R\$ 2.544,00
5	Cloreto de Potássio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	4.800	FARMACE	R\$ 0,25	R\$ 1.200,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL – sol injet	fa	1.000	24.000	HALEXSTAR	R\$ 2,30	R\$ 55.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL – sol injet	fa	300	7.200	HALEXSTAR	R\$ 2,50	R\$ 18.000,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	1.600	38.400	HALEXSTAR	R\$ 0,53	R\$ 20.352,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	14.400	HALEX ISTAR	R\$ 0,20	R\$ 2.880,00
10	Cloreto de Sódio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	4.800	HALEX ISTAR	R\$ 0,22	R\$ 1.056,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	4.800	HALEX ISTAR	R\$ 0,22	R\$ 1.056,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado	fa	120	2.880	HALEXSTAR	R\$ 2,36	R\$ 6.796,80

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72 000001



	100mL - sol injet							
13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	2.880	HALEXSTAR	R\$ 2,68	R\$ 7.718,40	
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	7.200	HALEXSTAR	R\$ 3,35	R\$ 24.120,00	
15	Glicose 25% 10mL - sol injet	amp	400	9.600	HALEXSTAR	R\$ 0,26	R\$ 2.496,00	
16	Glicose 50% 10mL - sol injet	amp	400	9.600	HALEXSTAR	R\$ 0,26	R\$ 2.496,00	
17	Sol Ringer com lactato bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	7.200	HALEXSTAR	R\$ 3,42	R\$ 24.624,00	
18	Água destilada galão 5L	unid	50	1.200	ASFER	R\$ 5,40	R\$ 6.480,00	
TOTAL								195.667,20

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXCEUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **PARCELADA**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) **Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.**
- k) **O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido Pela Anvisa.**
- l) **Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**
- m) **As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.**
- n) **O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.**
- o) **Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.**

000002



- p) Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).
- q) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.

2.2 – Da execução do contrato:

- a) O objeto deste contrato será de entrega **PARCELADA**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.
- a) O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Conselheiro Paranhos, nº49, Centro, Santo Amaro - Bahia**, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir e conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 195.667,20 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 022/1029**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.



4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2043 - Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica
10.301.0012.2044 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
10.302.0012.2045 - Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar
10.302.0012.2047 - Atenção Especializada em Saúde Mental - CAPS
10.305.0012.2050 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - Material de Consumo

33903200 - Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 022/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 01 de Julho de 2019.

**PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
João Batista dos Santos Militão
Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE**

Marlon Marcos Arruda Araujo
**MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Marlon Marcos Arruda Araújo
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2019, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos e penso, para suprir a demanda da secretaria de Saúde, do município de Santo Amaro - Bahia. Data da Homologação: 01/07/2019. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0012.2043/ 10.301.0012.2044/ 10.302.0012.2045/ 10.302.0012.2047/ 10.305.0012.2050, ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.0000/ 3390.1200, FONTE: 61020000114000. Contratada: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.636/0001-32. Valor Total Estimado: R\$ 195.667,20 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Data: 01/07/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM -- Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019
CONTRATO Nº 125/2019

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 139/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 022/2019. Objeto: o fornecimento de medicamentos e penso, para suprir a demanda da secretaria de Saúde, do município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 01/07/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1319, PROJETO ATIVIDADE: 10.303.0012.2043/ 10.301.0012.2044/ 10.302.0012.2045/ 10.302.0012.2047/ 10.305.0012.2050, ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.0000/ 3390.1200, FONTE: 61020000114000. Contrato Nº 125/2019. Contratada: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.636/0001-32. Data: 01/07/2019. Valor Total Estimado: R\$ 195.667,20 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim -- Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000007

Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b



Licitações Santo Amaro - Bahia <licitasantoamaro2017@gmail.com>

PEDIDO DESISTÊNCIA DE LOTE PP 022/2019 - SANTO AMARO

1 mensagem

Rafael Lopes <gerente.vendas@mdssa.com.br>

12 de agosto de 2019 11:56

Para: licitasantoamaro2017@gmail.com

Cc: afb.santoamaro@gmail.com, Angela Bispo <licitacao1@mdssa.com.br>, Marcos Portela <marcos.portela@csmc.com.br>, Mateus Portela <mateus.portela@mdssa.com.br>, Taise de Jesus <licitacao@mdssa.com.br>

Prezados(a),

Segue pedido de desistência em anexo.

Rafael Lopes
Gerente Comercial
E-mail gerente.vendas@mdssa.com.br
Fone +55 71 3021 5950 | Fax +55 71 3021 5958
Mobile +55 71 99713 7519 | Skype: rafael.lopes.cs_md.ba

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

oficio santo amaro.pdf
1064K

000008



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,
ESTADO DA BAHIA**

07.294.636/0001-32
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 Av. Santiago de Compostela, s/nº
 Parque Bela Vista
 CEP: 40127-9150
 SALVADOR, BA

C/c: Pregoeiro Oficial

Assunto: Pedido de Desistência do LOTE 2 - Pregão Presencial nº 022/2019.

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede à Avenida Santiago de Compostela, nº 351, Parque Bela Vista, Salvador/BA, por seu representante legal, **Sr. RAFAEL MARQUES LOPES**, brasileiro, Advogado, portador do RG sob o nº 09098027-18 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.319.175-63, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, requerer a **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA AO LOTE 2 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019**, que o faz consoante fundamentos a seguir expostos:

I. BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** participou de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o nº 022/2019, logrando-se vencedora no Lote 02, conforme Ata de Sessão Pública.

Ocorre que, por equívoco da ora requerente, houve erro quanto à cotação de preço, especificamente em relação ao **Item 8**, pois, a cotação fora realizada com a marca **HALEXISTAR**, ocorre que houve erro na formulação do preço de venda, erro esse que inviabiliza o fornecimento do produto pela Empresa Requerente, tendo em vista o equívoco na proposta.

Destá feita, vem à presença de V. Senhoria, diante de evidente erro, equívoco e justo motivo da Empresa, requerer a desistência de proposta do LOTE 02 do Pregão Presencial nº 022/2019, em decorrência da cotação com preço errado, no tocante ao item 8, para que



está Municipalidade possa, devidamente, convocar, se assim o for, a segunda colocada, para oferecimento dos produtos constantes no mencionado lote, sem ensejar em quaisquer prejuízos às partes.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É sabido que a licitação consiste em uma regra para que a Administração Pública possa realizar compras, serviços, obras, alienações, de acordo com a sua necessidade, bem como valendo-se da proposta mais vantajosa, conforme se tem no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, *litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (CF/88) (G/N)

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Lei nº 8.666/93) (G/N)

Dessa forma, diante de um procedimento licitatório, devidamente realizado, cuja empresa, por equívoco, consubstanciado em erro na cotação de preço, apresenta proposta não compatível com o exigido em Edital, trata-se de um motivo justo, cabe a desistência dos Lote vencido.

Neste sentido, prevê o §6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que *"§ 6º. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão."*



Identifica-se que, trata-se de um ato facultativo da Administração, em aceitar (ou não), a desistência de proposta, após a fase de habilitação, se houver justo motivo decorrente de fato superveniente.

Dessa forma, o fato superveniente verificou-se com a constatação, posterior à habilitação da MD MATERIAL, logrando êxito no Lote 2, de que o preço apresentado especificamente no item 8 é incompatível com os preços de mercado, não sendo viável a manutenção do contrato almejado pelo Município.

Inexistiu qualquer má intenção da Empresa requerente, pois, já participa de licitações há anos e vem cumprindo com êxito a execução dos contratos administrativos. No entanto, por mera falta de atenção na elaboração da planilha, não visualizou, na oportunidade que o preço ali delineado com a marca HALEXISTAR, encontrava-se errado.

Assim, demonstra-se evidente a impossibilidade de fornecimento do item proposto, pois, é incompatível com o exigido no Edital. Assim, o equívoco/erro na planilha/cotação, realizadas pela Empresa requerente, consoante se observa dos docs. anexos, inviabiliza o fornecimento do item, no grau exigido em Edital. Desta forma, não há como fornecer produto.

O Tribunal de Contas da União já decidiu acerca da possibilidade de desistência do fornecedor licitante já contratado, vejamos:

"O aproveitamento de uma licitação com a convocação de licitante que não se sagrou vencedor do certame tem como razão fundamental os princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, estando previsto em duas hipóteses na Lei 8.666, de 21/6/1993: Art. 24, Inciso XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; Art. 54 § 2º – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado". (TCU. Acórdão 740/2013 Plenário). (G/N)



Dessa forma, não há que se manter como vencedora do LOTE 2, do PP n.º 022/2019, a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

Noutro prisma, salienta-se ainda que seria inviável a substituição da marca cotada por outra que fabrique o item 8 do Lote 2, nas condições exigidas, pois, feriria o Princípio da Isonomia entre os licitantes, e, infringiria o quanto disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8666/93, o qual prevê a vedação de inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em suma, diante das situações acima exposta, dado o fato superveniente que envolve a cotação de preço, pela Empresa requerente, pode, a Administração, aceitar a desistência da Empresa MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA do LOTE 2. Dessa forma, aceitando o presente pedido, convocando o licitante que tenha apresentado a segunda melhor proposta, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 64. [...]

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei." (G/N)

Trata-se de evidente demonstração de erro grosseiro e equívocado da Empresa quando realizou a Cotação do item fora do preço de mercado.

Razoável o entendimento do preenchimento dos requisitos pela Empresa, acerca da desistência da proposta ser aceita pela Administração, pois, de um lado essa não pode ficar sem os objetos licitados, em contrapartida que àquela requerente, não tem condição de fornecer o item 8 do Lote 2, em função do preço ofertado, inviabilizando, assim, seu fornecimento.

Portanto, diante do princípio da função social da empresa, bem como o equívoco cometido pela Empresa devido seu erro na elaboração da proposta, somada à necessidade de a Administração licitar produtos necessários ao interesse público, primando pelo princípio da



supremacia do interesse público, a presente requisição deve ser proferida, pois, demonstrados o motivo justo bem como o fato superveniente, levando-se, outrossim, em consideração o fato de que, por se tratar de circunstância que ocorreu sem qualquer dolo ou má-fé, esta Administração, ao homologar a presente desistência, não aplique quaisquer penalidades à ora Requerente.

III. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, a MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, requer:

- a) O recebimento do presente requerimento administrativo na forma da Lei;
- b) A concessão da desistência da proposta do LOTE 2, do PP n.º 022/2019, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o equívoco na cotação do item 8, com preço abaixo do de mercado, demonstrando assim, o justo motivo e fato superveniente, pugnando, igualmente, pela inaplicabilidade de qualquer penalidade à ora Requerente;
- c) Nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 8.666/93, ao homologar a solicitada desistência, sendo esse o entendimento deste Ilmº Prefeito e seu Pregoeiro, que, convoque o 2º colocado, procedendo-se a licitação em seus ulteriores atos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

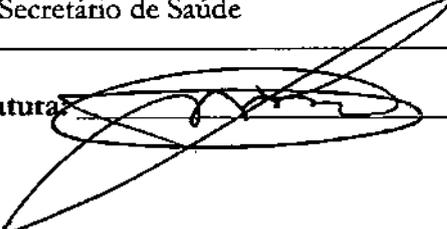
Salvador/BA, 12 de agosto de 2019.

07.294.636/0001-32
 MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 Av. Santiago da Compostela, s/nº
 Freguesia Bela Vista
 CEP 40279-150
 SALVADOR - BA


 MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 RAFAEL MARQUES LOPES
 CPF nº 027.319.175-63



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b

COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO	DATA
		15/2019	12/08/2019
DE: SECRETARIA DE SAÚDE		PARA: SETOR DE LICITAÇÕES	
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE POR DESISTÊNCIA AO CONTRATO Nº 125/2019			
<p>Senhor Pregoeiro,</p> <p>Tendo em vista o pedido de desistência ao Contrato nº 125/2019, pela empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, haja vista que, esta empresa havia sagrado vencedora do objeto do Lote 02, referente ao Pregão Presencial nº 022/2019, com o objeto de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, para esta secretaria, solicitamos a elaboração da consequente rescisão contratual, ao tempo que, solicitamos também, que, sejam convocadas as empresas hierarquicamente, remanescentes, para o lote, caso hajam, para, em conformidade com a legislação vigente, assumir o contrato rescindido, com o valor contratado com a empresa desistente.</p> <p> Camila Jung Santos Diretora Geral de Saúde</p> <p> HOLMES ROCHA SANTOS FILHO Secretário de Saúde</p>			
Recebi em <u>12/08/19</u>	Assinatura: 		



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 125/2019 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49 - Centro – Santo Amaro – Bahia, inscrito no CNPJ sob número 12.278.36378/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Holmes Rocha Dos Santos Filho, CPF: 923.702.845-87, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, estado civil solteiro, brasileiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019 firmado com a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ 07.294.636/0001-32, neste ato representada por Marlon Marcos Arruda Araújo, brasileiro; solteiro, empresário, CPF: 044.648.675-29, RG: 11.336.683-30, com sede na Av. Santiago de Compostela, Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 40.279-150, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 637 de 29 de setembro de 2017 do Município de Santo Amaro, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por escopo a rescisão contratual amigável do Contrato n.º 125/2019, cujo objeto fora O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2019 e Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual está sendo realizada em função da desistência por parte da CONTRATADA, alegando e explicitando os seus motivos em documento, anexo a este procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato, ora rescindido não produzirá nenhum efeito de pagamento/quitação de nenhuma despesa, junto à CONTRATADA, haja vista que, não houve emissão de pedidos e/ou notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de agosto de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4542ba7e-4557-43b3-aae3-7e704e5a861b

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 125/2019 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49 - Centro – Santo Amaro – Bahia, inscrito no CNPJ sob número 12.278.36378/0001-30, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. Holmes Rocha Dos Santos Filho, CPF: 923.702.845-87, e pelo Prefeito Municipal, o Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, estado civil solteiro, brasileiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2019** firmado com a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ 07.294.636/0001-32, neste ato representada por **Marlon Marcos Arruda Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 044.648.675-29, RG: 11.336.683-30, com sede na Av. Santiago de Compostela, Parque Bela Vista, Salvador - BA, CEP: 40.279-150, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 637 de 29 de setembro de 2017 do Município de Santo Amaro, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por escopo a rescisão contratual amigável do Contrato nº 125/2019, cujo objeto fora **O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**, vinculado ao Processo Administrativo nº 139/2019 e Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Oitava do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual está sendo realizada em função da desistência por parte da CONTRATADA, alegando e explicitando os seus motivos em documento, anexo a este procedimento.

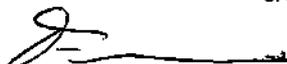
CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato, ora rescindido não produzirá nenhum efeito de pagamento/quitação de nenhuma despesa, junto à CONTRATADA, haja vista que, não houve emissão de pedidos e/ou notas fiscais emitidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO AMARO - Bahia, 12 de agosto de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, S/N, PARQUE BELA VISTA.
 CEP: 40.279-150. SALVADOR - BAHIA
 CNPJ: 07.294.636/0001-32 - IE: 66.019.769- ME - IM: 262.028/0001-29
 TEL.: (71) 3021-5950 FAX: (71) 3021-5973 - E-MAIL: md.hospitalar@outlook.com

07.294.636/0001-32
MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 Av Santiago de Compostela, s/n
 Parque Bela Vista
 CEP 40.279-150
 SALVADOR - BA

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de Procuração, à MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.294.636/0001-32, localizada na Avenida Santiago de Compostela, S/N, Parque Bela Vista – Salvador/BA – CEP: 40.279-150, neste ato representado pelo sócio-administrador, MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário. Portador do RG nº 11.336.683-30 SSP/BA e do CPF nº 044.648.675-29, outorgamos o Srº LUCIANO COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 1132223008 SSP/BA e do CPF nº 015.816.995-65, reside e domiciliado na Rua Travessa da Florida, nº 30, São Cristóvão – Salvador/BA – CEP: 41500-062, os mais amplos poderes para assinar, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Salvador, 21 de janeiro de 2019.

VÁLIDO ATÉ: 21 de janeiro de 2020.

Marlon Marcos Arruda Araújo
 MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
 MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO
 SÓCIO/ADMINISTRADOR

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR
 Av. Tancredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center
 Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
 MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO
 Salvador, 21 de janeiro de 2019. (LRDS)
 LUCAS RAMOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE NOTAS
 Nº 001-3014-6817-0001
 1603 AC605317-1

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 Autenticação Digital
 C64. Autenticação: 19882201191423602961; Data: 22/01/2019 14:26
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-ane3-7e704e5a861b

DESPACHO DE CONTRATAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA, APÓS RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

Chegou a esta secretaria, o pedido de desistência, em 12 de agosto, do corrente ano, ao contrato nº 125/2019, pela empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, vencedora do Lote 02, com o valor de R\$ 195.687,36 (cento e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme documento anexo.

Deste modo, nos cabe observar de que forma, temos que proceder, quando existe tal ocorrência, observando os preceitos legais.

Vejamos o que nos coloca como respaldo a decisão da Egrégia Corte de Contas/TCU, a qual firmou entendimento de que a regra estabelecida no art. 64, § 2º pode ser usada analogicamente nestes casos, a saber:

“1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia.”

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Corroborando ao entendimento:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BR-156/AP, KM 577,99 A KM 743,7. INDÍCIOS DE CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO 22/2011-SETRAP. PROPOSTA DE CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. ESTADO DO PROCESSO PERMITE A ANÁLISE DE MÉRITO DO CONTROLE OBJETIVO DO CONTRATO 22/2011-SETRAP. ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA SETRAP/AP IDÔNEOS PARA AFASTAR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO 45/2010- SETRAP. DEFICIENTE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. OBRAS INICIADAS. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS POSSIBILITAM A CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA SETRAP/AP. OFÍCIO DE CIÊNCIA. 1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

nnnn18



amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. 3. A rescisão amigável de contrato administrativa, especificada no art. 79, inciso II da Lei 8.666/1993, somente é cabível se houver conveniência para administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas na lei para a rescisão unilateral da avença. 4. Os princípios da proteção da confiança, da boa-fé, da proporcionalidade e da razoabilidade possibilitam, no presente caso concreto, a convalidação dos atos jurídicos praticados e a continuidade das obras.

(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 740/2013. Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão de 03/04/2013)

Diante desta ocorrência, e, com a fundamentação acima mencionada, e, por fim, visando não prejudicar o abastecimento das unidades de saúde, fora convocada, a empresa classificada em segundo lugar, a saber, a empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, visando que, referida empresa assumisse o contrato celebrado com a empresa desistente, com o mesmo valor.

Diante do exposto, a empresa aceitou a assunção ao contrato, apresentando o valor realinhado de R\$ 195.657,60 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), haja vista, que o valor global passará a ser menor, devido a realinhada da segunda colocada ter sido inferior ao da empresa desistente.

Santo Amaro, 14 de agosto de 2019.

HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Licitações Santo Amaro - Bahia <licitasantoamaro2017@gmail.com>

Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b**Convocação Segunda Colocada - Lote 02 Pregão Presencial nº 022/2019**

4 mensagens

Licitações Santo Amaro - Bahia <licitasantoamaro2017@gmail.com>
Para: comercial@artquimica.com

12 de agosto de 2019 14:35

Prezado(a),

Tendo em vista, a desistência da empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ao contrato nº 125/2019, haja vista que, sagrou-se vencedora do Lote 02 do Pregão Presencial nº 022/2019, convocamos esta conceituada empresa, para, caso queira, assumir o referido lote com o valor de R\$ 193.000,00, tendo em vista que, fora a segunda colocada para o lote em questão. Em caso de aceite, solicitamos que nos seja enviado de forma imediata a proposta realinhada, visando a elaboração do contrato a ser celebrado.

Att,

Setor de Licitações



Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
CNPJ: 14.222.566/0001-72
Setor de Licitação
Tel: (75) 3241-2269

Samuel Cordeiro <comercial@artquimica.com>
Para: Licitações Santo Amaro - Bahia <licitasantoamaro2017@gmail.com>

14 de agosto de 2019 10:30

Bom dia!!!

Segue em anexo a Proposta Realinhada.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

proposta realinhada.pdf
2454K

comercial@artquimica.com <comercial@artquimica.com>
Para: Licitações Santo Amaro - Bahia <licitasantoamaro2017@gmail.com>

14 de agosto de 2019 15:16

Boa tarde!

~~Acertamos.~~

Segue em anexo Proposta Realinhada conforme solicitado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

proposta realinhada.pdf
2454K

comercial@artquimica.com <comercial@artquimica.com>
Para: Licitações Santo Amaro - Bahia <licitasantoamaro2017@gmail.com>

20 de agosto de 2019 15:24

Boa tarde!

Conforme e-mail abaixo, informamos que aceitamos a Convocação para assumirmos o Lote 02 da PP 022/2019.
Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Proposta Realinhada em anexo.

Em 12/08/2019 14:35, Licitações Santo Amaro - Bahia escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Proposta Realinha Lote 02.pdf
885K

000020



SANTO AMARO, 14 de Agosto de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Bahia
At.: Pregoeira Municipal
Pregão Presencial nº 022/2019

Assunto: Proposta de Preços para O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
E MATERIAL PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE
SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

Srª. Pregoeira,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa Artes Químicas Comercio de Produtos Farmaceuticos e Hospitalares Ltda, CNPJ nº 10.212.988/0001-06, situada na Rua do Rosario, nº 41, Santo Amaro-BA, vem apresentar a sua Proposta de Preço **PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme detalhamento no quadro a seguir:

LOTE 2 – FARMACIA BÁSICA – INSUMOS FARMACÊUTICOS							
ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	2.400	ISOFARMA	R\$ 0,06	R\$ 144,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
3	Água para injeção 100 mLfrs	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00

RUA DO ROSARIO Nº41, CENTRO
CEP. 44.200-000 – SANTO AMARO – BA Tel: (71) 3243-2602

000021



4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL – sol injet	amp	100	1.200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 600,00
5	Cloreto de Potassio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,10	R\$ 240,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL – sol injet	fa	1.000	12.000	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 43.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	1.600	19.200	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 95.808,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	7.200	FARMACE	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
10	Cloreto de Sodio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 504,00

RUA DO ROSARIO Nº41, CENTRO
CEP. 44.200-000 – SANTO AMARO – BA Tel: (71) 3243-2602

000022



13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,09	R\$ 129,60
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
15	Glicose 25% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
16	Glicose 50% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
17	Sol Ringer com lactato bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
18	Água destilada galão 5L	unid	50	600	VIC PHARMA	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00
TOTAL							R\$ 195.657,60



VALOR TOTAL – R\$195.657,60 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CIQUENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS

PRAZO DE FORNECIMENTO – 12 MESES

Samuel Cordeiro dos Santos

ARTES QUIMICAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES LTDA

10.212.988.0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS

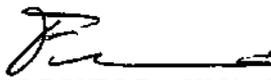
RUA DO ROSARIO Nº41, CENTRO
CEP. 44.200-000 – SANTO AMARO – BA Tel: (71) 3243-2602

0000024



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-4557-43b3-aae3-7e704e5a861b



PARECER PP 022/2019- COPEL PARECER ADMINISTRATIVO Nº 139/2019	MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2019- COPEL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.	HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, CONSOANTE AS RAZÕES ELENCADAS NESTE RELATÓRIO. EM: 14/08/2019.  FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM PREFEITO MUNICIPAL
RELATÓRIO	

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte minutos, reuniu-se, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça da Purificação, s/n, ao lado da LACLISA, Centro, Santo Amaro – BA, nesta cidade, a Pregoeira da Secretaria de Saúde do Município, nomeada pelo Decreto Municipal de n.º 140/2019, como também a Equipe de apoio, bem como demais procedimentos, relacionados ao PREGÃO PRESENCIAL – Nº 029/2017, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Tipo menor preço por lote. Presentes, os representantes das empresas que acudiram ao chamamento para esta sessão. A Pregoeira registra em ata que, 47 (quarenta e sete) empresas acessaram o edital, após a publicação legal do instrumento convocatório nas mídias exigíveis para a modalidade, demonstrando total e ampla publicidade ao instrumento convocatório, sendo que, porém apenas 10 (dez) compareceram para esta sessão, ocorrendo que, seus representantes apresentaram as suas credenciais, junto com as cópias dos respectivos Contratos Sociais, conforme relação abaixo, os quais foram devidamente rubricados por todos os presentes:

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	CRENCIADOS	ME ou EPP
1	DROGAFONTE LTDA. CNPJ: 08.778.201/0001-26	ANTONIO SILVA MENDES FILHO. CPF: 202.251.645-15	X
2	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70	EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO. CPF: 002.215.305-50	X
3	ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP. CNPJ: 10.212.988/0001-06	SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS. CPF: 014.551.115-46	X
4	MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27	LUZINAIDE DA SILVA LIMA TEXEIRA. CPF: 716.250.625-91	X
5	MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 03.935.967/0001-53	LAERTH FIGUEREDO MENDES. CPF: 008.393.355-71	X
6	GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 03.528.482/0001-45	ILMARA DALTRO GONÇALVES CPF: 012.952.295-36	X
7	MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 07.294.636/0001-32	LUCIANO COSTA FERREIRA. CPF: 015.816.995-65	X
8	M&A SUPRA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 10.731.996/0001-69	GERALDO JORGE VIEIRA DA SILVA CPF: 398.501.375-68	X
9	DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 02.421.679/0001-18	JULIVAL JUSTINIANO DE JESUS. CPF: 803.613.905-72	X
10	BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALA-RES E ODONTOLÓGICOS LTDA. CNPJ: 07.580.167/0001-18	TÁSSIO LUIS RIBEIRO SOUZA. CPF: 019.002.965-00	X

Após a fase de lances e habilitação a Pregoeira adjudicou o objeto do Lote 02 com o valor de R\$ 195.687,36 (cento e noventa e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) deste certame para a empresa MD



MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, gerando o Contrato nº 125/2019, sendo que, em 12 de agosto, do corrente ano, a referida empresa, solicitou a desistência do mencionado contrato, conforme documento anexo.

Diante desta ocorrência, e, visando não prejudicar o abastecimento das unidades de saúde, fora convocada, a empresa classificada em segundo lugar, a saber, a empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, visando que, referida empresa assumisse o contrato celebrado com a empresa desistente, com o mesmo valor.

Diante do exposto, a empresa aceitou a assunção ao contrato, apresentando o valor realinhado de R\$ 195.657,60 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), haja vista, que o valor global passará a ser menor, devido a realinhada da segunda colocada ter sido inferior ao da empresa desistente.

LICITANTE VENCEDOR: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP	VALOR
Lote 02	R\$ 195.657,60

ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP
 CNPJ 10.212.988/0001-06
 Rua do Rosário, nº 41 – Centro
 CEP – 44.200-000, Santo Amaro – Ba - Tel: (71) 3243-2602

LOTE 2 – FARMACIA BÁSICA – INSUMOS FARMACÊUTICOS

ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	2.400	ISOFARMA	R\$ 0,06	R\$ 144,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
3	Água para injeção 100 mL frs	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL – sol injet	amp	100	1.200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 600,00
5	Cloreto de Potássio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,10	R\$ 240,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL – sol injet	fa	1.000	12.000	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 43.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	1.600	19.200	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 95.808,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	7.200	FARMACE	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
10	Cloreto de Sódio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 504,00
13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,09	R\$ 129,60
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
15	Glicose 25% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
16	Glicose 50% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
17	Sol Ringer com lactato bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
18	Água destilada galão 5L	unid	50	600	VIC PHARMA	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00
	TOTAL						R\$ 195.657,60

Informamos, por derradeiro, que o valor do lote 02 será de R\$ 195.657,60 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), sendo custeada pela seguinte Dotação Orçamentária:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
 Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0002-72.

000076



1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2043 – Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

É o nosso relatório, SMJ.

Santo Amaro, 14 de agosto de 2019.


POLIANA ALMEIDA MOURA
Pregoeira da Secretaria de Saúde



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.212.988/0001-06

Razão Social: ARTES QUIM COM DE PROD FARMACEUT E HOSPITALARES LTDA

Endereço: RUA DO ROSARIO 41 SALA / CENTRO / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2019 a 18/08/2019

Certificação Número: 2019072003295156255370

Informação obtida em 25/07/2019 09:59:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0000028



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 07/06/2019
D. Souza

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Receita
Praça Batista Marques, nº 01, Térreo/1º Andar, Bairro: Centro
Santo Amaro - BA

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.R. N.º 164/2019

Data do: 05 de junho de 2019
Requerente: ARTES QUÍMICAS COM. DE PROD. FARMAC. E HOSPITALARES LTDA. EPP C.P.F./C.N.P.J 10.212.988/0001-06
Endereço: RUA DO ROSÁRIO Nº 41, Bairro: CENTRO, em Santo Amaro (BA)
Inscrição Nº: 202810
Ramo Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES - DOMISSANITÁRIOS

CERTIFICAMOS, que para os fins de direito, de acordo com busca nos arquivos existentes no Coordenadoria da Receita do Município, o requerente acima encontra-se **QUITE** com a Fazenda Pública Municipal.

Observação: PROCESSO 1987/2019

A Certidão fornecida não exclui o direito da **Fazenda Pública Municipal** cobrar a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Concedemos esta Certidão com base nos Art. 210 da Lei Municipal nº 2112/2017-CTM. A mesma terá validade de 90 (dias) e vencerá no dia 03 de setembro de 2019.

Santo Amaro(BA), 05 de junho de 2019

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro/contribuinte/certidao/validacao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F8C8F009

Patricia Pereira de Oliveira Souza
Funcionária(a)

Rozimara Ribeiro da Silva
Coordenadora da Receita

E-Mail: pmassafin@bril.com.br
Fone: (075) 3241-2505
CEP: 44.200-000

Página 1 de 1

60.000079



380100



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 16/07/2019 12:45

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191894094

RAZÃO SOCIAL	
ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.804.954	10.212.988/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/07/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.212.988/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:51 do dia 25/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2020.

Código de controle da certidão: **5018.7E5D.B58C.9FB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000031



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.212.988/0001-06

Certidão nº: 173507588/2019

Expedição: 04/06/2019, às 11:28:06

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E H O S P I T A L A R E S L T D A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.212.988/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Handwritten signatures and stamps]
03000032



AA0107743

CONTRATO SOCIAL DA ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

Presença Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 07/10/2019
[Assinatura]

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os senhores SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santo Amaro - Estado da Bahia-BA, maior, data de nascimento 03/07/1984, solteiro, comerciante, portador de C.I. nº. 08563440-95 SSP-BA, e CPF nº. 014.551.118-46, SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, natural de São Sebastião do Passé - Estado de Bahia-BA, maior, data de nascimento 28/05/1951, casada em comunhão universal de bens, comerciante, portadora da C.I. nº. 670.231/SSP-BA, e CPF nº. 076.090.195-34, ambos residentes e domiciliados à Rua do Rosário, nº. 41, centro, Cep. 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia-Ba, resolvem de comum acordo organizar uma Sociedade Empresária Ltda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I - A sociedade girará sob o nome empresarial de ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

A sede e Domicílio da empresa será na Rua do Rosário, nº 41 - sala, Centro, cep: 44.200-000 na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia-Ba.

II - A Sociedade terá os seguintes objetivos:

CÓDIGO CNAE

- 46.183-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais médico-hospitalares;
- 46.183-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos farmacêuticos e de perfumaria;

III - O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios.

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS	20.000	20.000,00
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS	20.000	20.000,00
TOTAIS	40.000	40.000,00

O prazo de validade da Sociedade será por tempo indeterminado.

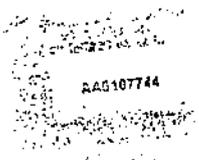
[Assinaturas manuscritas]

00000033



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 03/06/2019
[Handwritten signature]

FL - 02/03



Continuação do Contrato Social da ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

IV - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

V - A administração caberá ao sócio SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

VI - Os sócios, poderão nomear procuradores para representarem a sociedade, obedecendo, sempre, as condições estabelecidas no Contrato Social e suas alterações, sendo que, na nomeação de forma individualizada, o procurador só terá poderes para representar o outorgante, que fica como responsável perante a sociedade pelos atos praticados pelo outorgado.

VII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas partes, os lucros ou perdas apurados.

VIII - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

IX - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRÓ - LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI - Com a morte ou retirada de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, ficando neste caso, seus herdeiros e sucessores, ou representantes, legalmente nomeados, habilitados a receberem o equivalente a seus haveres existentes na sociedade, em doze parcelas mensais e corrigidas, apuradas em balanço levantado especialmente para esse fim, podendo ainda, compor nova sociedade, com os sócios remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

XII - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]

03 000034



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 05/10/2008
Amador

FL - 03/03

Continuação do Contrato Social da ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

XIII - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV - Para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Amaro, estado da Bahia.

Por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Amaro (Ba), 20 de maio de 2008.

Samuel Cordeiro dos Santos
Samuel Cordeiro dos Santos

Sônia Maria Cordeiro dos Santos
Sônia Maria Cordeiro dos Santos

TESTEMUNHAS
Jonas Lopes Porto
Jonas Lopes Porto
R.G. 05.024.874-05-SSP-BA
CPF. 054.000.485-07

Marcelo Batista Brandão
Marcelo Batista Brandão
R.G. 07.517.802-05-SSP-BA
CPF. 084.881.245-72

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 11/08/2008
CNPJ Nº: 20200104304
PROLOG Nº: 05703435-4, DE 04/06/2006
Francisco José de Sousa Gomes
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA GOMES

Handwritten signatures and initials
00000035



ALTERAÇÃO Nº 01 DA SOCIEDADE ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME.

Preleitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 27/06/2019
[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento particular de alteração social, os sócios, SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santo Amaro - Bahia - BA, maior, data de nascimento 03/07/1984, solteiro, comerciante, portador da C.E. nº 08563440-95 SSP/BA e CPF nº 014.551.115-46 e SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, natural de Santo Amaro - Bahia - BA, maior, data de nascimento 28/05/1951, casada em comunhão universal de bens, comerciante, portador da C.E. nº 670.231 SSP/BA e CPF nº 076.090.195-34, ambos residentes e domiciliados a Rua do Rosario, nº 41, Centro, CEP nº 44.200-000, Santo Amaro, Estado da Bahia-Ba, sócios únicos da Sociedade Empresária Ltda ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.212.988/0001-06, localizada a Rua do Rosario, nº. 41, sala, Centro, Cep: 44.200.000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia-Ba, com contrato social devidamente registrado no CEB sob nº. 29203164304, com data de transferência em 11/06/2008 e CNPJ sob nº. 10.212.988/0001-06, resolvem de comum acordo alterar o seu referido contrato conforme redação a seguir:

- I - A Sociedade tem os seguintes objetivos:
 - 1 - Distribuidor de medicamentos e demais de uso humano;
 - 2 - Atividade de recuperação de produtos farmacêuticos sem manipulação de formulação;
 - 3 - Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- II - Valem ainda inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações nele introduzidas pela presente alteração;
- III - Estarem as duas partes e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, de que 2 (duas) testemunha.

Santo Amaro - Bahia, 8 de Junho de 2019

[Handwritten signature]
Samuel Cordeiro dos Santos

[Handwritten signature]
Sônia Maria Cordeiro dos Santos

TESTEMUNHAS
[Handwritten signatures]

Juiz de Direito do Estado de Bahia
CERTIFICADO O REGISTRO EM 12/01/2019 Nº 00841671
Protocolo 09/28722-0, de 20/12/2008
PROTONA: 29 0 3316420 4
ANTES DE SER ASSINADO
SECRETARIA DE REGISTRO
SECRETARIA DE REGISTRO

[Handwritten signatures]
0000036



ALTERAÇÃO Nº 02 DA SOCIEDADE ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 07/06/2019
[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento particular de alteração social, os sócios, SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santo Amaro - Estado da Bahia, maior, data de nascimento 05/07/1984, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº. 08563440-95/SSP-BA, e CPF nº. 014.551.115-46, SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, natural de São Sebastião do Passé - Estado de Bahia, maior, data de nascimento 28/05/1951, casada em comunhão universal de bens, comerciante, portadora da C.I. nº. 670.231/SSP-BA, e CPF nº. 076.090.195.34, ambos residentes e domiciliados à Rua do Rosário, nº. 41, Centro, Cep: 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia, sócios únicos da Sociedade Empresária Ltda: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME, com sede e domicílio na Rua do Rosário, nº 41, sala, Centro, Cep: 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia, com contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB sob nº 29203164304, com data de arquivamento em 11/06/2008 e CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06, resolvem de comum acordo alterar o seu referido contrato conforme redação a seguir:

I - A sociedade terá os seguintes objetivos:

CÓDIGO CNAE

- 4644.0-01 - Distribuidor de medicamentos e drogas de uso humano;
- 4664.8-00 - Comércio atacadista de instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos cirúrgicos;
- 4771.7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas;
- 4772.5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

II - Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações até aqui não modificadas pela presente alteração.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Amaro (Ba), 24 de agosto de 2009.

[Handwritten signature]
Samuel Cordeiro dos Santos

[Handwritten signature]
Sônia Maria Cordeiro das Santos

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Jonas Lopes Porto.
R. A. 01524-014 98/SSP-BA
CPF: 884.003.488-88

[Handwritten signature]
Marcelo Batista Brandão.
R. O. 07.615 802-08/SSP-BA
CPF: 384.361.340-72

SECRETARIA DE REGISTRO EM FORTALEZA Nº 06549510
Piauí nº 09211350-8, de 03/08/2008

Departamento de Registro em FORTALEZA Nº 06549510
Piauí nº 09211350-8, de 03/08/2008

RA 0771791

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

5-000037



ALTERAÇÃO Nº 03 DA SOCIEDADE ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 07/06/2019
[Assinatura]

Pelo presente instrumento particular de alteração social, os sócios, SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, natural de Santo Amaro - Estado da Bahia, maior, data de nascimento 03/07/1984, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº. 08563440-95/SSP-BA, e CPF nº. 014.551.115-46, SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, brasileira, natural de São Sebastião do Passé - Estado de Bahia, maior, data de nascimento 28/05/1951, casada em comunhão universal de bens, comerciante, portadora da C.I. nº. 670.231/SSP-BA, e CPF nº. 076.090.195.34, ambos residentes e domiciliados à Rua do Rosário, nº. 41, Centro, Cep: 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia, sócios únicos da Sociedade Empresária Ltda: ARTES QUÍMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME, com sede e domicílio na Rua do Rosário, nº 41, sala, Centro, Cep: 44.200-000, na cidade de Santo Amaro, estado da Bahia, com contrato social devidamente arquivado nesta JUCEB sob nº 29203164304, com data de arquivamento em 11/06/2008 e CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06, resolvem de comum acordo alterar o seu referido contrato conforme redação a seguir:

I - A Sociedade terá os seguintes objetivos:

CÓDIGO CNAE

4644.3/01 - Distribuidor de medicamentos e drogas de uso humano;

4664.8/00 - Comércio atacadista de instrumentos, equipamentos e suprimentos médicos cirúrgico;

II - Continuam inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações até aqui não modificadas pela presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Amaro (Ba), 04 de fevereiro de 2010.

[Assinatura]
Samuel Cordeiro dos Santos

[Assinatura]
Sônia Maria Cordeiro dos Santos

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
Jonas Lopes Porto.
R.G. 08.524.514-89/SSP-BA.
CPF: 884.802.485-68

[Assinatura]
Marcelo Batista Brandão.
R.G. 07.015.002.004/SSP-BA
CPF: 884.581.245-72

SECRETARIA DE REGISTRO EM COMERCIO DE INTERIORES
PROCURADORIA DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE REGISTRO EM COMERCIO DE INTERIORES

[Assinaturas e rubricas]
80000038



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

ME

CNPJ nº 10.212.988/0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 014.551.115-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856344095, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DO ROSÁRIO, 41, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1951, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 076.090.195-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 670.231, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA DO ROSÁRIO, 41, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203164304, com sede Rua do Rosario, 41, Sala, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.212.988/0001-06, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;
COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL..

CNAE FISCAL

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
COPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 07/06/2019
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 10.212.988/0001-06

DA CLAUSULA ARBITRAL

A administração caberá ao sócio SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO-BA, 26 de março de 2015.

Samuel Cordeiro dos Santos
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 014.551.115-46

Sônia Maria Cordeiro dos Santos
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 076.090.195-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2015 SCB Nº: 97461020
Protocolo: 15/855879-0, DE 14/04/2015
Empresa: 29 2 0316430 4
ARTES QUIMICAS COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALARES LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 07/04/2015
[Assinatura]

Req: 8150000273485

Página 3

000040

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/07/1984, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 014.551.115-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0856344095, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/05/1951, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 076.090.195-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 670231, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na RUA DO ROSARIO, 41, CASA, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203164304, com sede Rua do Rosário, 41, Sala, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.212.988/0001-06, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR. COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.

Req: 81700000490829



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017
Protocolo 174426984 de 06/06/2017
Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29203-
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Handwritten signatures and initials:
- Corduro
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]

0000041

Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-ane3-7e704e5a861b

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**

EPP
CNPJ nº 10.212.988/0001-06

CNAE FISCAL

- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.
- 4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.
- 4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.
- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 360.000 (trezentos e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com 306.000 (trezentos e seis mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) integralizado.
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS, com 54.000 (cinquenta e quatro mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração cabe ao sócio SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos aos fins sociais.

Req: 8170000490829



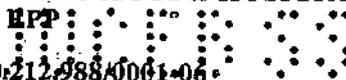
Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/08/2017
Protocolo 174426984 de 06/06/2017
Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29203-
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Conclusão
Paul
Página 2
0000022

Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aea3-7e704e5a861b



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA



CNPJ nº 10.212.988/0001-06

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece o do município de SANTO AMARO.

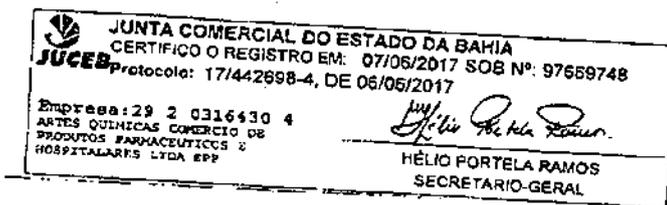
CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO/BA, 02 de junho de 2017.

Samuel Cordeiro dos Santos
SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 014.551.115-46

Sonia Mª Cordeiro dos Santos
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS
CPF: 076.090.195-34



Req: 8170000490829

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97669748 em 07/06/2017
Protocolo 174426984 de 06/06/2017
Nome da empresa ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA EPP NIRE 29203
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 122055307514317
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000000043



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS



CPF: 056341095 SSP BA

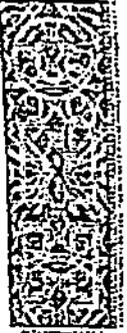
CPF: 014.551.115-46 DATA NASCIMENTO: 03/07/1984

QUILÇÃO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HCB: AB

Nº REGISTRO: 04157520531 VALIDADE: 05/06/2022 1ª HABILITAÇÃO: 01/08/2007

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1490535155



OBSERVAÇÕES
A ;

Samuel Cordeiro dos Santos

LOCAL: SANTO AMARO, BA DATA EMISSÃO: 14/06/2017

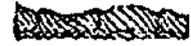
Lúcio Gomez Barrou Pereira
Lúcio Gomez Barrou Pereira
Diretor Geral

35641864780
BA709582559

ASSINATURA DO EMISSOR



BAHIA



PROIBIDO PLASTIFICAR
1490535155

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro BA
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro BA 07/06/2019
Pereira

g
26
g
g
g



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4542b7e-a55743b3-aa63-7e704e5a861b



NOME
SONIA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR UF
670231 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
076.090.195-34 28/05/1951

FILIAÇÃO
AMADEU PAIM CORDEIRO
MARIA IZABEL DOS SANTOS



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02751028909

VALIDADE
12/08/2018

1ª HABILITAÇÃO
24/01/1977

OBSERVAÇÕES
Prestadora Municipal de Santo Amaro
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro, BA 27/08/2013
Sônia Maria

Sônia Maria

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO AMARO, BA

DATA EMISSÃO
20/08/2013

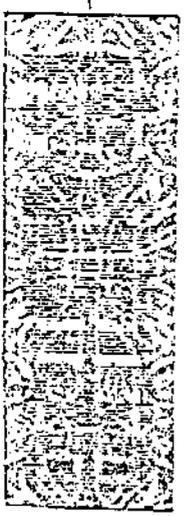
João Maurício Bofelho de Queiroz
João Maurício Bofelho de Queiroz
Diretor Geral

01605471354
BA708245027

ASSINATURA DO EMISSOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
815130782



PROIBIDO PLASTIFICAR
815130782

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

000045

Scanned by CamScanner



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5f861b

CONTRATO Nº 151/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Sr.º FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO, CPF: 923.702.845-87, doravante denominado CONTRATANTE e a ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06 situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro – Bahia, neste ato representada pelos Sr. SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 014.551.115-46 e RG 08563440-95 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP realize O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos n.º 139/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.**

LOTE 2 – FARMACIA BÁSICA – INSUMOS FARMACÉUTICOS							
ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	2.400	ISOFARMA	R\$ 0,06	R\$ 144,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
3	Água para injeção 100 mLfrs	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1:800,00
4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL – sol injet	amp	100	1.200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 600,00
5	Cloreto de Potássio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,10	R\$ 240,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL – sol injet	fa	1.000	12.000	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 43.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	1.600	19.200	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 95.808,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	7.200	FARMACE	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
10	Cloreto de Sódio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 504,00
13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,09	R\$ 129,60
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
15	Glicose 25% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
 Acesse em: https://cfdm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo_documento:4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e58861b

16	Glicose 50% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00	
17	Sol Ringer com lactato bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00	
18	Água destilada galão 5L	unid	50	600	VIC PHARMA	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00	
TOTAL								R\$ 195.657,60

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficar a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXCEUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, **de forma PARCELADA**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- j) **Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.**
- k) **O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido Pela Anvisa.**
- l) **Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**
- m) **As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.**
- n) **O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.**
- o) **Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.**
- p) **Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).**
- q) **O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.**

2.2 – Da execução do contrato:



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b

a) O objeto deste contrato será de entrega **PARCELADA**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

a) O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Conselheiro Paranhos, nº49, Centro, Santo Amaro - Bahia**, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir e conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 195.657,60 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 022/1029, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72**



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.303.0012.2043 – Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b

valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



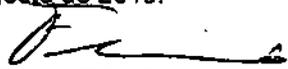
11.2. - Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

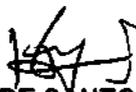
12.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 14 de Agosto de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE


ARTES QUIMICAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP
Samuel Cordeiro dos Santos -
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____



CONTRATO Nº 151/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro - Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO, CPF: 923.702.845-87, doravante denominado CONTRATANTE e a ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 10.212.988/0001-06 situada à Rua do Rosário, nº 41, Centro, CEP: 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, neste ato representada pelos Sr. SAMUEL CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 014.551.115-46 e RG 08563440-95 SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 139/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ARTES QUIMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP** realize o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PENSO, PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos n.º 139/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 022/2019.

LOTE 2 - FARMACIA BÁSICA - INSUMOS FARMACÉUTICOS

ITEM	MATERIAIS	UNID	QTD MENS	QTD TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água para injeção 5 mL amp	amp	200	2.400	ISOFARMA	R\$ 0,06	R\$ 144,00
2	Água para injeção 10 mL amp	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
3	Água para injeção 100 mL frs	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 1.800,00
4	Bicarbonato de sódio 8,4% 10mL - sol injet	amp	100	1.200	FARMACE	R\$ 0,50	R\$ 600,00
5	Cloreto de Potássio 10% (100mg/mL) SOL INJ AMP 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,10	R\$ 240,00
6	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	1.000	12.000	FARMACE	R\$ 3,60	R\$ 43.200,00
7	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 1,00	R\$ 3.600,00
8	Cloreto de sódio 0,9% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	1.600	19.200	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 95.808,00
9	Cloreto de sódio 0,9% sol inj amp 10mL	amp	600	7.200	FARMACE	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
10	Cloreto de Sódio 10% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
11	Cloreto de sódio 20% sol inj amp 10mL	amp	200	2.400	FARMACE	R\$ 0,15	R\$ 360,00
12	Glicose 5% bolsa sist. fechado 100mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,35	R\$ 504,00
13	Glicose 5% bolsa sist. fechado 250mL - sol injet	fa	120	1.440	FARMACE	R\$ 0,09	R\$ 129,60
14	Glicose 5% bolsa sist. fechado 500mL - sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
15	Glicose 25% 10mL - sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



16	Glicose 50% 10mL – sol injet	amp	400	4.800	FARMACE	R\$ 0,20	R\$ 960,00
17	Sol Ringer com lactato bolsa sist. fechado 500mL – sol injet	fa	300	3.600	FARMACE	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
18	Água destilada galão 5L	unid	50	600	VIC PHARMA	R\$ 14,80	R\$ 8.880,00
TOTAL							R\$ 195.657,60

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXCEUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **PARCELADA**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.**
- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação de conteúdo, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido Pela Anvisa.**
- Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constando nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.**
- As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.**
- O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade medicamento entregue.**
- Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com os respectivos quantitativos na nota fiscal.**
- Todos os lotes deverão ser acompanhados de laudo técnico analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório Integrante da Rede Brasileira de Laboratórios em Saúde (Reblas).**
- O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto.**

2.2 – Da execução do contrato:



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e58861b

a) O objeto deste contrato será de entrega **PARCELADA**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

a) O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Conselheiro Paranhos, nº49, Centro, Santo Amaro - Bahia**, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir e conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 195.657,60 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), constante da proposta integrante da licitação Pregão Presencial nº 022/1029, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72**



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-aae3-7e704e5a861b

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2043 – Manutenção Dos Serviços de Assistência Farmacêutica

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais

Rua do Imperador, nº 93, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



Processo: 19570e19 - Doc: 113 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 11/11/2019 21:00:34
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4542ba7e-a557-43b3-8ae3-7e704e5a861b

valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Administração**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



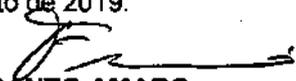
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

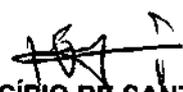
12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 14 de Agosto de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE


**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO**

Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE


**ARTES QUÍMICAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP
Samuel Cordeiro dos Santos -
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____